

ER nº 5

12/10

EMENDA DE REDAÇÃO Nº – PLV Nº 29, DE 2016

(Medida Provisória nº735, de 2016)

O art. 9º do PLV nº 29, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

“Art. 3º

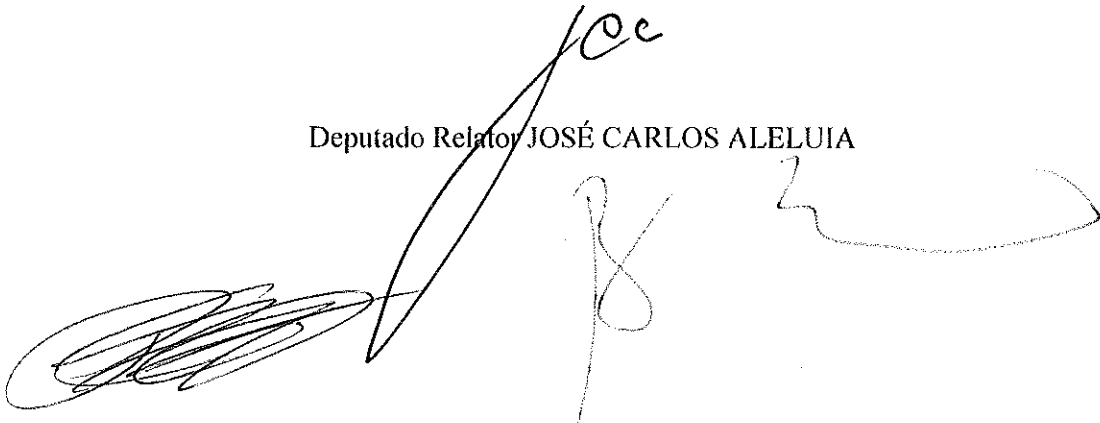
§ 6º A partir da definição da subvenção de que trata o § 4º, os descontos concedidos às cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia serão reduzidos até a sua extinção, sendo a redução por processo tarifário de que trata o §5º limitada pelo efeito médio final do processo tarifário, máximo de vinte por cento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Correção de texto para evitar ambiguidade na aplicação do dispositivo.

Deputado Relator JOSÉ CARLOS ALELUIA

The image shows several handwritten signatures and initials. At the top, there are initials 'JCC'. Below the name 'Deputado Relator JOSÉ CARLOS ALELUIA', there are three distinct handwritten signatures: a large, stylized signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right.